



**CONTRATO n.º 027/2017 que, entre si fazem o Município de São João do Oriente e Alda Cecília Soares Gomes-MEI.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE**, Estado de Minas Gerais, CNPJ.: 18.338.848.0111/90, com sede na Primeiro de Março, 46- Centro, São João do Oriente, Minas Gerais, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal, o Sr. Joaquim Coelho da Silva, inscrito no CPF.: 546.763.476-34, Identidade nº M-3.620.969, SSP/MG** a seguir denominado **CONTRATANTE** e **Alda Cecília Soares Gomes-MEI**, sediado na cidade de Tarumirim, Rua Maria de Lima Flores nº 134, Bairro Vivaldão, representado por **Alda Cecília Soares Gomes**, estado civil casada, profissão Contadora, a seguir denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato, em conformidade com a Processo Licitatório nº 020/2017, Convite nº. 002/2017, sob a regência da Lei Federal nº.: 8.666/93, modificada pela Lei Federal nº. 8.883/94, e demais legislações pertinentes, fulcrado nas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

1.1 - É objeto deste contrato a execução, pela **contratada**, dos serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, Administrativa e de Planejamento, conforme discriminado abaixo;

1. 2 - Planejar, programar, orientar e coordenar a execução das atividades relacionadas com:

- I. O estudo e a pesquisa para elaboração dos planos, programas e projetos que envolvam matérias de natureza econômica, financeira, orçamentária e fiscal do Município, seja por iniciativa do Executivo ou da Própria Prefeitura Municipal.
- II. Gestão Orçamentária, juntamente com a Secretária Administrativa, compatibilizadas aos programas de Trabalho.
- III. O acompanhamento, análise e avaliação do orçamento programa;
- IV. A atualização e modernização de métodos e técnicas administrativas e da própria estrutura da Prefeitura;
- V. A organização e manutenção de um sistema informativo com todos os dados necessários ao acompanhamento e avaliação do desempenho da Prefeitura Municipal;
- VI. O apoio técnico à Presidente e Vereadores, pertinentes a funções de Planejamento, orçamento, controle e avaliação;
- VII. Apoio e Chefia de Gabinete da Presidente;
- VIII. Coordenação e Consultorias aos Assistentes e Agentes Legislativos da Prefeitura no que concerne à execução Contábil, Financeira, Orçamentária e Patrimonial;
- IX. Assessoria na gestão de Compras e Contratos da Prefeitura Municipal.
- X. Acompanhamento Contábil de rotinas e funções específicas, com responsabilização técnica perante o CRC/CFC.
- XI. Assessoria na realização de procedimentos licitatórios em todas as modalidades previstas pela legislação vigente.
- XII. Assessoria técnica e administrativa para a correta aplicação dos procedimentos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação.
- XIII. Acompanhamento da remessa e verificação de diligências das prestações de contas do Poder Legislativo encaminhadas isoladamente e em consolidação com as Contas do Executivo Municipal juntos aos Órgãos de Fiscalização e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais TCEMG.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Execução**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO JOÃO DO ORIENTE**

*Agora no Rumo Certo*

A execução do presente contrato deverá ser em regime semanal, com atendimento em 01 (dia da semana) que será definido em consenso entre as partes, no horário de 08:00 às 17:00 h ou em outro aceito e/ou determinado pela Presidência da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - Este Contrato não possui qualquer tipo de vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de São João do Oriente, tratando-se exclusivamente de prestação dos serviços ora Contratados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - Das obrigações das Partes**

#### **I - Da CONTRATADA:**

- a) A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela qualidade dos serviços prestados, verificado irregularidades ou má prestação do serviço, a mesma de imediato deverá repor, às suas expensas, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE. Caso seja Comprovado dolo ou culpa quanto a acidentes ou equívocos na prestação de serviços. O Contratado é Responsável exclusivamente por seu serviço prestado a população.
- b) A CONTRATADA deverá prestar seus serviços de acordo com este, e ordem de execução de serviços emitida pela Prefeitura Municipal, também de acordo com o Código de Ética de sua classe.
- c) Arcar com gastos previdenciários ou trabalhistas próprios, bem como Férias e Fundo de Garantia.
- d) Prestar os Serviços a Prefeitura Municipal, em local apresentado neste no edital de Credenciamento.
- e) Emitir Recibo de Pagamento Avulso no caso de Pessoa Física ou Nota Fiscal de Prestação de Serviços em caso de Pessoa Jurídica, mensalmente, decorrente ao Serviço Prestado, acompanhado do comprovante anual/mensal de recolhimento de ISSQN, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de prestação de seus serviços, e entregá-lo à Prefeitura Municipal, para fins de recebimento da prestação de serviços, caso contrário, a Prefeitura Municipal poderá efetuar a retenção do referido tributo, quando do pagamento da prestação dos serviços.
- f) Emitir Relatórios, em impressos da Prefeitura Municipal, em letra legível, carimbados com nº de Registro de seu Conselho, quando necessário.
- g) Informar a Prefeitura Municipal, sobre qualquer anormalidade diagnosticada em relação à situação financeira e econômica do órgão.
- h) Atender os servidores com eficácia e zelo, promovendo as ações do legislativo do Município.
- i) Participar de Palestras, Seminários ou Cursos sempre que convidado e agendado com antecedência.
- j) Zelar pelo Código de ética profissional de sua classe.
- l) Comunicar à Contratante no prazo mínimo de 15 (quinze dias) qualquer afastamento que por ventura ocorrer por qualquer motivo e aguardar autorização para o mesmo.

#### **II - Do CONTRATANTE**

- a) - Assegurar livre acesso a **CONTRATADA**, devidamente identificada, informando antecipadamente o local e horários de trabalho.
- b) - Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação dos serviços.



- c) - Expedir, através da Prefeitura a Ordem de Pagamento mensal, referente aos serviços ora prestados.
- d) – Arcar com as despesas de encadernação de documentos contábeis, fotocópias ou microfilmagens, despesas com publicação de relatórios, editais e extratos na imprensa local ou oficial e demais serviços necessários ao cumprimento das legislações e dos órgãos fiscalizadores.

#### **CLÁUSULA QUARTA - Do Preço, Forma de Pagamento e Reajuste.**

4.1 Pela prestação do serviço, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 34.000,00(trinta e quatro mil reais)** global. Sendo pagos em 10 (dez) parcelas mensais, sendo a 1ª Parcela a título de mobilização de equipe e apresentação de escopo de atendimento em 10 (Dez) parcelas serão pagas até o décimo dia útil do mês subsequente ao mês de prestação de serviços.

§ 1º - O pagamento será efetuado mensalmente, pela **CONTRATANTE**, por processo legal, em depósito/transfêrencia em conta corrente a ser indicada pela **CONTRATADA** ou através de cheque nominal à mesma, mediante a comprovação dos serviços prestados e nota fiscal referente à efetiva prestação dos serviços.

§ 2º - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

§ 3º - Os valores constantes desta cláusula serão ajustados anualmente com base no índice IGPM que mede o fator inflacionário, ou, em caso de sua substituição, poderá ser utilizado outro índice oficial adotado pelo Governo Federal.

#### **CLÁUSULA QUINTA - Da Dotação Orçamentária**

5.0- A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto contratado está prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de São João do Oriente, aprovado para o Exercício de 2017, como seguinte desdobramento: 02.02.01.04.122.0001.2014-3.3.90.35.00– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – FICHA 42.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Do Prazo de Execução**

6.1 – A vigência do presente contrato **vigorar**á de sua assinatura até **31/12/2017**, com eficácia após sua publicação, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse da **CONTRATANTE**, mediante termo aditivo, com base na legislação em vigor, em especial, nos dispositivos da Lei Federal 8.666/93, pertinentes à matéria.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - Das Sanções**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO JOÃO DO ORIENTE**

*Agora no Rumo Certo*

7.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais ou Abandono dos Serviços por mais de 24 (Vinte e Quatro) horas sem justificativa aceita, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

§ 1º – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

I - 0,3%(três décimos por cento) por dia, até o 30º(trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não prestado;

II - 20%(vinte por cento) sobre o valor do serviço não prestado, no caso de atraso superior a 30(trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;

III - 10%(dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

§ 2º - O recolhimento das multas referidas nos incisos I, II e III deverá ser feito através de guia própria, ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03(três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, caso contrário será cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão**

8.1 - O contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 – Caberá a **CONTRATADA** a rescisão do Contrato somente de forma amigável, mediante formalização escrita da Rescisão e interesse do Contratante em Rescindi-lo.

§ 1º - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

I - Interromper o serviço do objeto contratado por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

II - Não satisfizer as exigências da **CONTRATANTE** com relação à boa qualidade dos produtos/Serviços fornecidos/prestados;

III – Se a **CONTRATADA** se conduzir dolosamente.

#### **CLÁUSULA NONA - Da Publicação**

O extrato do presente contrato será publicado na Imprensa Oficial do Município e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, ficando disponível para consulta a qualquer interessado, por conta do **CONTRATANTE**.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Vínculo**

O presente contrato limita-se exclusivamente à Contratação de Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, Administrativa e de Planejamento, não gerando vínculo empregatício com o Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de Inhapim, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO JOÃO DO ORIENTE**

*Agora no Rumo Certo*

E, por estarem justas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São João do Oriente, 27 de março de 2017.

**Joaquim Coelho da Silva**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**Alda Cecília Soares Gomes**  
ACGS Serviços Contábeis Administrativos  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: